



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018  
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.333 • QUINTA-FEIRA • 19 DE MARÇO DE 2020

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO N.º 253, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Luís Gomes/RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o ritmo acelerado de disseminação do Coronavírus (COVID-19), vírus de contágio rápido;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, as medidas preventivas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conter o avanço do COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Luís Gomes/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos (as) no âmbito municipal:

I - As atividades escolares presenciais, no âmbito do ensino infantil e fundamental pelo período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 18 de março de 2020, bem como o transporte de estudantes nas rotas municipais e intermunicipais pelo mesmo prazo;

II – Atividades coletivas ou em grupos (campanhas, palestras, reuniões, e etc.) promovidas pelas Secretarias Municipais com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - Eventos com aglomerações em massa, a partir de 50 (cinquenta) pessoas em locais públicos e/ou privados, mesmo que anteriormente já autorizados por prazo indeterminado até ulterior deliberação, conforme determinação do Ministério da Saúde;

IV – Quaisquer atividades esportivas coletivas nos próximos 15 (quinze) dias, inclusive treinos e campeonatos em andamento no âmbito do município;

V - Eventos em bares pelo prazo de 15 (quinze) dias, como festas, cantorias, ou qualquer outro evento que tenha aglomeração de pessoas e nos bares e restaurantes em funcionamento deverão obedecer a uma distância mínima entre as mesas de mínimo 1 (um) metro;

VI – Sala de espera por atendimento em todas as Unidades Básicas de Saúde;

VII – Restrição ao Atendimento de demanda ambulatorial espontânea de consultas básicas nas Unidades Básicas, devendo este ser ressaltando que o atendimento será feito mediante agendamento prévio via whatsapp, em dia e hora marcada, em, no máximo 20 atendimentos/dia, cuja divulgação do canal deve estar disponível nas redes sociais e outros veículos de comunicação que será divulgado posteriormente, ficando livre acesso ao atendimento os casos sintomáticos agudos;

VIII – Atendimento de puericultura em crianças na faixa etária correspondente, salvo em caso de orientação de profissional para fins de auxílio ao diagnóstico;

VIII – Atendimento odontológico ambulatorial de rotina e a execução do Programa Federal “Brasil Sorridente”, assegurando o atendimento de urgência;

XI – Coleta para exames de citologia, salvo casos de extrema necessidade, sob orientação e indicação do profissional solicitante;

X – Atendimento laboratorial no Centro de Saúde Joaquim Martins Lopes, salvo as coletas de sorologias e/ou exames com indicação de urgência pelo profissional solicitante;

XI – Atendimento ambulatorial no Hospital Municipal “Vereador Antônio Linhares”, salvo os casos de urgência e emergência;

XII - A administração de vacina de rotinas para crianças, apenas sob agendamento com data e hora marcado via whatsapp, a ser divulgado posteriormente;

XIII - Atendimento presencial pessoal na Secretaria Municipal de Saúde, para marcação de consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de oncologia e portadores de patologias crônicas devidamente indicado pelo profissional encaminhador do procedimento;

XIV – Concessão de férias e folgas para todos os profissionais que atuem na saúde pública do município;

XV – As atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV, cursos, visitas do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS, salvo os atendimentos prioritários;

XVI – Reuniões dos conselhos municipais;

XVII - Os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus,

Art. 3º - Fica autorizado durante a vigência deste decreto, à administração domiciliar pelas equipes de saúde da vacina de influenza (gripe) para os idosos e grupos de riscos, de acordo com as definições do Ministério da Saúde;

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

## ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.333 • QUINTA-FEIRA • 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 4º Fica reduzido, pelo prazo de 15 (quinze) dias o expediente na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais, passando a funcionar de segunda à sexta no horário de 08 às 12 horas, estando suspenso o atendimento presencial, exceto em situações de urgência e emergência.

Art. 5º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos e portadores de doenças crônicas, ficarão dispensados do serviço presencial, devendo realizar as suas atividades em seu domicílio, após a autorização expressa do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores que apresentarem sintomas suspeitos para coronavírus, deverão permanecer em seu domicílio mediante comprovação médica pelo prazo de 07 (sete) dias.

Art. 6º - As pessoas advindas das áreas de risco (nacional e internacional) que permaneçam no município, deverão seguir as seguintes recomendações:

I – Nacional: isolamento social por 07 (sete) dias;

II – Internacional: isolamento social por 14 (quatorze) dias;

Parágrafo Único – As pessoas que se enquadram nas hipóteses dos incisos I e II deverão procurar uma unidade de saúde para informar o seu local de origem e o tempo de permanência no município, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis.

Art. 7º - O prazo de duração das medidas previstas poderá ser estendido por período indeterminado, a ser avaliado pelo Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus.

Art. 8º - O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 19 de março de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES  
Prefeita Municipal

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.06.26.025.01  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.26.025

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
PRESTADORA Nº 01: CENTRALLAB CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA - EPP  
PRESTADORA Nº 01: LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROGNOSTICOS LTDA - ME

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada ou de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em pacientes do município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019/2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.06.26.025, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2019.06.26.025, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - CENTRALLAB CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA - EPP

CNPJ: 06.328.947/0001-02 E-MAIL: elaido@centrallab.com.br

TELEF: 083 – 99979.6243

ENDEREÇO: RUA VÍCTOR JUREMA, Nº 556, CENTRO, CAJAZEIRAS/PB CEP Nº 58.900-000

REPRESENTANTE: ELAIDO ALVES DE ANDRADE CPF Nº 033.984.384-58

ITENS: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 E 146.

VALOR: R\$ 234.986,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

LICITANTE: 02 - LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PROGNOSTICOS LTDA - ME

CNPJ: 15.164.515/0001-02 E-MAIL: jacomafaldo@gmail.com

TELEF: 084 – 99906.6599

ENDEREÇO: RUA ENÉAS FERREIRA, Nº 66, CENTRO NA CIDADE DE PILÕES/RN CEP Nº 59.960-000

REPRESENTANTE: JACÓ DE SOUZA MAFALDO CPF Nº 009.633.194-18

ITENS: 01, 30 E 45.

VALOR R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

VALOR R\$: 235.726,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais), para todos os itens em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 24 de agosto de 2020, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 23 de agosto de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR

Elaido Alves de Andrade – PRESTADOR 01

Jacó de Souza Mafaldo – PRESTADOR 02

EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2019.06.26.025.001

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.26.025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN  
CONTRATADA: CENTRALLAB CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA - EPP

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada ou de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais em pacientes do município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2019.06.26.025, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 73.059,00 (Setenta e Três Mil e Cinquenta e Nove Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2019, na seguinte atividade:

02.08.10.301.1008.2024 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE – 211.000000; 02.09.10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE – 211.000000 E 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE – 211.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 26 de agosto de 2019.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

Elaido Alves de Andrade – CONTRATADA

## PODER LEGISLATIVO

### GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

Aprova medidas Preventivas para Redução dos Riscos de Contaminação com o Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere as disposições do Regimento Interno desta Casa, APROVOU, e EU, Presidente, na forma do art. 32, Incisos IX e XI, do Regimento Interno, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte, bem como o elevado número de pessoas suspeitas de portarem o referido vírus;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde e a situação de emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Poder Executivo Estadual no Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a chamada “quarentena”, como forma de enfrentamento da emergência da saúde pública;

CONSIDERANDO AINDA, as recomendações do Executivo Municipal, em ato próprio;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restrito o acesso à Câmara Municipal de Luís Gomes-RN ao Vereadores, seus Servidores e às pessoas que necessitem de atendimentos urgentes, salvos situações excepcionais autorizadas pela Presidência;

Art. 2º. Ficam suspensa a realização, no âmbito da Câmara Municipal, de eventos coletivos não relacionados à atividade parlamentar, como sessões solenes, audiências públicas, eventos de lideranças partidárias e de frentes partidárias, visitação institucional e outros eventos coletivos, bem como serviços prestados à população, como a emissão de Carteiras de Identidades e outros;

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores que estiveram em locais em que oficialmente foram constatados casos de infecções por Coronavírus ficarão afastados de suas atividades presenciais na Câmara, por 14 (quatorze) dias, a contar de seu regresso:

§ 1º. Os Vereadores e Servidores que se enquadrarem nestas condições, deverão comunicar imediatamente à Presidência da Câmara, que deverá tomar as providências necessárias para que se cumpra as orientações emitidas pelo sistema de saúde;

§ 2º. Mediante Ato da Mesa Diretora, e em caso excepcionais, o Servidor, por acaso acometido da COVID-19, poderá exercer suas atividades sob o Regime de Teletrabalho.

Art. 4º. A Presidência da Casa, por Ato próprio, poderá adotar outras medidas administrativas necessárias ao estrito cumprimento deste Decreto, inclusive a divisão dos Servidores em Turnos de trabalhos de forma a manter o funcionamento da Câmara;

Art. 5º. Toda conduta que violar as disposições deste Decreto estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regimento Interno da Casa;

Art. 6º. O disposto neste Decreto terá a validade de 15 (quinze) dias, sujeito a prorrogação por igual período, a depender da evolução dos fatos nele relacionados;

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luís Gomes-RN, 19 de março de 2020.

Gean Carlos da Silva Batista de Moraes  
Presidente do Legislativo

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

## EXPEDIENTE

Responsável: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Secretário de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Endereço Eletrônico: [www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br](http://www.jornaloficial.luisgomes.rn.gov.br)  
E-mail: [doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)